



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 86, de 19 de janeiro de 2016.

“Extingue referência salarial e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica extinta a referência salarial de nº 05, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 36/10.

Parágrafo Único: Todos os servidores públicos municipais que possuem os valores-base de seus salários mensais fixados pela referência salarial mencionada no “caput” deste artigo ficam remanejados automaticamente para a referência salarial de nº 06.

Art. 2º- O “caput”, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/97, com a nova redação que lhe deu a Lei Complementar nº 036/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 74 (setenta e quatro) referências numéricas, iniciando-se pela referência salarial de número 06 (seis) até a de número 79 (setenta e nove).

Art. 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2016.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 19 de janeiro de 2016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício